ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2022
PREGÃO Nº __/2022

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede Av/Rua_____ nº ____, Bairro, na cidade de _____ representada pelo Sr.____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº ___, e no RG nº_____, residente e domiciliado na Av/Rua. _____ nº __, cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº ____/2022 – Pregão o nº ____/2022, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para reforma de motor do veículo Volare W8 Fly (placas IVK-6128), incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, conforme as especificações do Termo de Referência e adjudicação/homologação feitas através do processo licitatório nº....., Pregão nº, conforme segue:

Item	Un	Qtde	Descrição dos Serviços:

01	Serviço	01	Serviço Montagem Motor
02	Horas	12	Serviço de Funilaria
03	Horas	10	Serviço elétrica
Item	**Un**	**Qtde**	**Descrição das Peças:**
01	KIT	04	Kit eixo balanceiro
02	UN	04	Cabeçote mwm maxx force
03	UN	01	Bomba de alta pressão
04	UN	01	Tubo de alta pressão combustível
05	UN	04	Tubo de alta pressão
06	UN	04	Bico injetor mwm serie
07	UN	01	Bloco do motor
08	UN	01	Caixa de distribuição
09	UN	01	Retentor dianteiro arvore de manivelas
10	UN	01	Retentor traseiro virabrequim
11	UN	01	Filtro de ar principal
12	UN	01	Filtro de segurança
13	UN	01	Elemento do filtro de racor
14	UN	01	Filtro diesel eletrônico
15	KIT	01	Kit elemento filtro de óleo lubrificante
16	L	10	Óleo de motor 15w40
17	UN	02	Parafuso cabeçote mwm Gancho

18	UN	14	Parafuso cilindro sextavado mwm
19	JOGO	01	Jogo de junta completo
20	UN	01	Bomba óleo
21	CONJUNTO	01	Cj turbo alimentador
22	UN	01	Bomba d'agua mwm
23	UN	02	Material de limpeza
24	L	05	Querosene
25	UN	01	Correia alternador 8 pk
26	UN	02	Coxim dianteiro motor
27	UN	02	Coxim do motor traseiro ma 15
28	UN	01	Correia ar condicionado w8
29	L	04	Aditivo anticorrosivo verde

1.1 - As peças e acessórios usados na reforma devem ser de primeira linha, originais e genuínas.

1.2 – As peças deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.3 - **O veículo encontram-se na VEIGRA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, estrada BR 158, km 325,1 nº 10655- Santa Maria /RS, de modo que a empresa vencedora da licitação deverá arcar com as despesas de remoção do veículo até suas dependências, para realização dos serviços de reforma.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

Após a prestação dos serviços, que deverá ocorrer em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua 7 de Setembro, nº 790, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, sem ônus de frete.

2.1. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.2. O veículo deverá ser adequadamente transferido até a Secretaria Municipal de Educação, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o seu trânsito.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a partir da data da assinatura pelo prazo de 12 meses, em virtude da garantia das peças.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório Pregão nº....., no valor de R$.....

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de NF acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, observando-se, ainda, as seguintes condições:

I - A fatura deverá vir acompanhada da relação dos serviços, com descrição de suas características.

II - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

8.2 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 - Entregar os serviços na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 - Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços e peças utilizadas, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a correção, tudo a encargo da CONTRATADA;

9.4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os objetos e/ou peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes;

9.5 - Proceder à entrega dos serviços em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ordem de fornecimento;

9.6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

9.7 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.8 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto.

9.9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o equipamento empregado no serviço, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

9.10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entrega do objeto desta licitação, durante o prazo de execução de serviços e durante a vigência do prazo de garantia, caso necessário.

9.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os

quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Anderson Cargnelutti, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual e, também, a critério do Departamento de Compras, as instalações da empresa poderão ser vistoriadas para verificação de sua capacidade técnica operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXX	Clovis Alberto Montagner
Empresa...	**Prefeito Municipal**
CONTRATADA	**CONTRATANTE**

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706